

CONTRATO Nº 03/2021

Livro 35

**CONTRATO DA EMPREITADA DE “REFORMULAÇÃO DO COLETOR DE ÁGUAS PLUVIAIS – RUA DA PEDREIRA”** -----

--- Aos sete dias do mês de janeiro do ano de dois mil e vinte e um, nesta Cidade de Oliveira do Bairro, no Edifício dos Paços do Município, perante mim, José Miguel Cardoso Duarte, Técnico Superior, servindo de Oficial Público, conforme Despacho n.º 144 – Mandato 2017-2021, do dia vinte de fevereiro de dois mil e dezanove, compareceram como outorgantes:

--- **Município de Oliveira do Bairro**, Autarquia Local, com sede na Praça do Município, Freguesia e Concelho de Oliveira do Bairro, Pessoa Coletiva de Direito Público número 501 128 840, adiante designado como **Primeiro Outorgante**, representado neste ato por **Duarte dos Santos Almeida Novo**, natural da \_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_ e com residência necessária nos Paços do Município desta Cidade de Oliveira do Bairro, no uso dos poderes concedidos pela alínea a) do n.º 1 do artigo 35.º, do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, outorgando na qualidade de Presidente da Câmara Municipal de Oliveira do Bairro. -----

--- **Vitor Almeida & Filhos, S.A.**, com sede na Rua da Adasma, número 43, Mamarrosa, União das Freguesias de Bustos, Troviscal e Mamarrosa, concelho de Oliveira do Bairro, matriculada na Conservatória do Registo Comercial sob o número 502856408, com o mesmo número de Pessoa Coletiva, com o capital social de \_\_\_\_\_

titular do Alvará de Construção n.º 21244, adiante designado por **Segundo Outorgante**, representado neste ato por **Vítor dos Santos Rodrigues**, \_\_\_\_\_, natural da Freguesia de \_\_\_\_\_

Concelho de \_\_\_\_\_ e com domicílio profissional na Rua da Adasma, número 43, Mamarrosa, União das Freguesias de Bustos, Troviscal e Mamarrosa, concelho de Oliveira do Bairro, portador do Cartão de Cidadão número \_\_\_\_\_ válido até \_\_\_\_\_ contribuinte fiscal número \_\_\_\_\_, que outorga com poderes para este ato, na qualidade de Administrador da Sociedade Anónima conforme teor da Certidão Permanente da sociedade obtida *online*. -----

--- Reconheço a identidade do primeiro outorgante, na qualidade em que outorga, por ser do meu conhecimento pessoal e verifiquei a do segundo outorgante pela exibição do Cartão de Cidadão já descrito.-----

--- E pelo primeiro outorgante foi dito que por despacho do Presidente da Câmara, datado de 29 de dezembro de 2021 foi adjudicado e aprovada a minuta do contrato da empreitada de “Reformulação do Coletor de Águas Pluviais – Rua da Pedreira”, após Ajuste Direto realizado nos termos da alínea a) do n.º 1 do art.º 16.º, conjugada com a alínea d) do n.º 1 do art.º 19.º do Código dos Contratos Públicos, adiante designado por CCP, alterado e republicado pelo Decreto-Lei n.º 111-B/2017, de 31 de agosto, autorizado por despacho do Presidente da Câmara, datado de 23 de novembro de 2020. -----

--- **PRIMEIRA:** Os trabalhos que constituem a empreitada são os constantes da proposta do adjudicatário submetida por intermédio da plataforma acinGov a 30 de novembro de 2020, de acordo e nos termos dos elementos patenteados a concurso e que fazem parte integrante deste contrato. -----

--- **SEGUNDA:** A adjudicação é feita pela importância de 23.447,00 € (vinte e três mil quatrocentos e quarenta e sete euros) acrescida de IVA à taxa legal em vigor. Aquela importância **tem compromisso pela Requisição Externa n.º 2249**, datada de 23 de dezembro de 2020. -----

--- **TERCEIRA:** Os trabalhos que constituem a empreitada deverão ser iniciados na data prevista na cláusula 9.ª do Caderno de Encargos e deverão ficar concluídos no prazo de 15 (quinze) dias, incluindo sábados, domingos e feriados, de acordo com o Convite, Caderno de Encargos e da proposta apresentada. -----

--- **QUARTA:** Os pagamentos dos trabalhos incluídos no presente contrato serão efetuados mediante autos de medição mensal, com observância do disposto nos artigos 387.º e seguintes do Código dos Contratos Públicos. As faturas serão emitidas pelo valor dos trabalhos

concluídos em cada mês, em conformidade com os autos de medição elaborados e aprovados conjuntamente pela fiscalização e empreiteiro de acordo com o disposto na cláusula 18.<sup>a</sup> do Caderno de Encargos. -----

--- **QUINTA:** Em todos os pagamentos, de acordo com o disposto na cláusula 26.<sup>a</sup> do Caderno de Encargos, proceder-se-á à retenção de 5% (cinco por cento) do valor dos pagamentos a efetuar, como garantia pelo exato e pontual cumprimento de todas as obrigações legais e contratuais assumidas neste contrato. Os pagamentos ao abrigo do presente contrato serão efetuados após verificação dos formalismos legais em vigor em matéria de despesa pública.

--- **SEXTA:** Em caso de atraso no início ou na conclusão da execução da obra por facto imputável ao segundo outorgante, o primeiro outorgante aplicará uma sanção contratual, por cada dia de atraso, em valor correspondente a 1‰ (um por mil) do preço contratual, nos termos do ponto 1 da Cláusula 11.<sup>a</sup>, do Caderno de Encargos e artigo 403.º do Código dos Contratos Públicos. -----

--- **SÉTIMA:** O prazo de garantia é de 2 (dois), 5 (cinco) e 10 (dez) anos, de acordo com o defeito da obra, contado a partir da assinatura do auto de receção provisória, e nos termos da Cláusula 36.<sup>a</sup> do Caderno de Encargos e do art.º 397.º do Código dos Contratos Públicos. ----

--- **OITAVA:** O Segundo Outorgante compromete-se a executar inteiramente os trabalhos, dentro das cláusulas previstas e fixadas no Caderno de Encargos, pelos preços unitários indicados na proposta, aceitando todas as obrigações de acordo com as disposições legais em vigor respeitantes a empreitadas de obras públicas e obrigando-se ao seu cumprimento. -----

--- **NONA:** O segundo outorgante é obrigado a manter a boa ordem no local dos trabalhos e a retirar destes, por sua iniciativa ou imediatamente após ordem do primeiro outorgante, o pessoal que haja tido comportamento perturbador dos trabalhos, designadamente por menor probidade no desempenho dos respetivos deveres, por indisciplina ou por haver desrespeitado os agentes do primeiro outorgante ou de representantes ou agentes do segundo outorgante, dos

subempreiteiros ou de terceiros. -----

--- **DÉCIMA:** O segundo outorgante é obrigado a delimitar por sinalização temporária as obras e os obstáculos ocasionais emergentes ou resultantes da presente empreitada por forma bem visível e a uma distância que permita evitar qualquer acidente e com vista a prevenir os utentes do perigo que representam, devendo retirar a referida sinalização imediatamente após a conclusão das obras, nos termos do Decreto Regulamentar n.º 22-A/98, de 1 de outubro, conjugado com as disposições do Código da Estrada. -----

--- **DÉCIMA PRIMEIRA:** A violação e/ou o não cumprimento do previsto nas condições nona e décima, acarretará para a sociedade segunda outorgante uma penalidade de 249,40 € (duzentos e quarenta e nove euros e quarenta cêntimos) acrescida de 49,88 € (quarenta e nove euros e oitenta e oito cêntimos) por cada dia em que se mantiver a irregularidade e são devidas pelo desrespeito de cada uma das obrigações impostas, nos termos do n.º 2 do artigo 80.º, do Decreto Regulamentar n.º 22-A/98, de 1 de Outubro, na sua atual redação, independente de ser responsável por eventuais indemnizações aos terceiros lesados e por demais sanções conexas previstas na legislação civil e criminal em vigor aplicáveis. -----

--- **DÉCIMA SEGUNDA:** O segundo outorgante compromete-se a manter sigilo sobre todos os factos de que venha a ter conhecimento na execução do presente contrato-----

--- **DÉCIMA TERCEIRA:** Por despacho do Presidente da Câmara de 29 de dezembro de 2021, nos termos e para os efeitos do artigo 290.º-A do CCP, foi designado gestor do presente Contrato, Gustavo Rodrigues da Silva Jorge Pelichos, Técnico Superior. -----

--- **DÉCIMA QUARTA:** O adjudicatário compromete-se ainda dar cumprimento às obrigações decorrentes da aplicação do Regulamento Geral sobre Proteção de Dados disciplinado pelo Regulamento 679/2016 do Parlamento e Conselho da União Europeia e demais legislação em vigor.-----

--- **DÉCIMA QUINTA:** Em tudo o que for omissos no presente contrato e demais peças

procedimentais, será aplicável, subsidiariamente, o disposto no CCP e demais legislação aplicável. Não se tratando de omissão, mas sendo suscitada interpretação duvidosa de qualquer cláusula em peça de procedimento, atender-se-á ao disposto no Código dos Contratos Públicos.

--- **DÉCIMA SEXTA:** Os litígios emergentes da interpretação e execução do presente contrato serão dirimidos pelo Tribunal Administrativo e Fiscal de Aveiro, com expressa renúncia a qualquer outro. -----

--- **DÉCIMA SÉTIMA:** O presente contrato não está sujeito à fiscalização prévia do Tribunal de Contas, ao abrigo do disposto no art.º 47.º da Lei n.º 98/97, de 26 de agosto, na sua atual redação. -----

--- E pelos outorgantes foi dito que aceitam o presente contrato nos termos e condições exaradas. -----

--- Assim o disseram e outorgaram, após o segundo outorgante ter feito prova, através de certidão, que tem a sua situação contributiva regularizada relativamente a dívidas por impostos ao Estado Português [incluindo RCBE nos termos do disposto no art.º 36.º do Anexo à Lei n.º 89/2017, de 21 de agosto, na sua atual redação] bem como, por contribuições à Segurança Social e ainda de que os titulares dos órgãos sociais da gerência não foram condenados por sentença transitada em julgado por crime que afete a sua honorabilidade profissional, participação em atividade de organização criminosa, corrupção, fraude, branqueamento de capitais, nos termos da alínea b) e i) do artigo 55.º do Código dos Contratos Públicos, aprovado pelo Decreto-lei n.º 18/2008, de 29 de Janeiro, na sua atual redação. -----

---São arquivados os seguintes documentos em suporte de papel e via digital: -----

----- a) Certidão do Serviço de Finanças, datada de 25 de novembro de 2020;-----

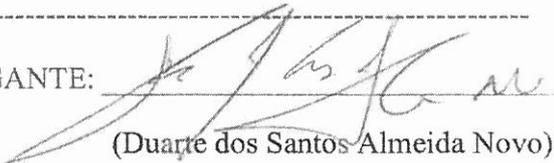
----- b) Declaração do Instituto da Segurança Social, I.P., datada de 23 de novembro de 2020;

----- c) Certidão Permanente, obtida via Internet;-----

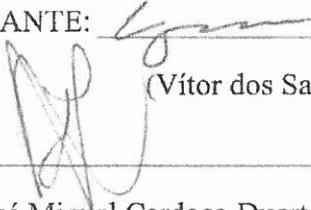
----- d) Certificados do Registo Criminal, datados de 29 de outubro de 2020; -----

----- e) Declaração emitida conforme modelo constante do anexo II do Código dos Contratos Públicos, datada de 6 de janeiro de 2021; -----

O REPRESENTANTE DO PRIMEIRO OUTORGANTE: \_\_\_\_\_

  
(Duarte dos Santos Almeida Novo)

O REPRESENTANTE DO SEGUNDO OUTORGANTE: \_\_\_\_\_

  
(Vítor dos Santos Rodrigues)

O OFICIAL PÚBLICO: \_\_\_\_\_

  
(José Miguel Cardoso Duarte)